



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / 09 DE MARÇO DE 2017 / N° 09

STF inicia a análise da não inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS

O STF iniciou dia 09 de março de 2017 o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574706, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, que discute a não inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS.

Por enquanto, o placar reafirma o entendimento da Corte fixado no julgamento do RE 240785 (caso Auto Americano), patrocinado pelo Machado Meyer, no sentido de que o imposto não compõe a base de cálculo das contribuições para o PIS e da COFINS, uma vez que não se trata de faturamento ou receita.

Na sessão plenária de 09 de março de 2017, votaram a favor dos contribuintes as Ministras Cármen Lúcia (Relatora) e Rosa Weber, Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Em sentido contrário, se posicionaram os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Dias Toffoli.

Ainda faltam votar os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello.

A decisão da Corte sobre o tema será tomada em sede de repercussão geral e, por isso, orientará todos os Tribunais.

O julgamento está previsto para ser retomado na próxima sessão plenária, agendada para quarta-feira, 15/03/17, com a prolação dos votos dos Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello.

Este Boletim contou com a colaboração das sócias Cristiane Romano e Daniella Zagari e das advogadas Diana Piatti Lobo e Vívian Cintra Athanasio.

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br